

Ames  
27 abt 65

C. T. 3 |  $\frac{5}{1}$  |  $^{105}$

## República dos Estados Unidos do Brasil



# Câmara dos Deputados

(Do Senado Federal)

### ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos  
do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

DESPACHO: As Comissões de Const. e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

À Comissão de Justiça ..... em 29 de março de 1965

## DISTRIBUIÇÃO

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19

Sancionado em ..... de ..... de 19

Promulgado em ..... de ..... de 19

Vetado em ..... de ..... de 19

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.665, de 1.965

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Geraldo ALVES DIAS.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Const. e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

À mesa.

Em 25-3-65

nilo Coelho  
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI

25/3/1965 01200

REGISTRO DE PROTOCOLO

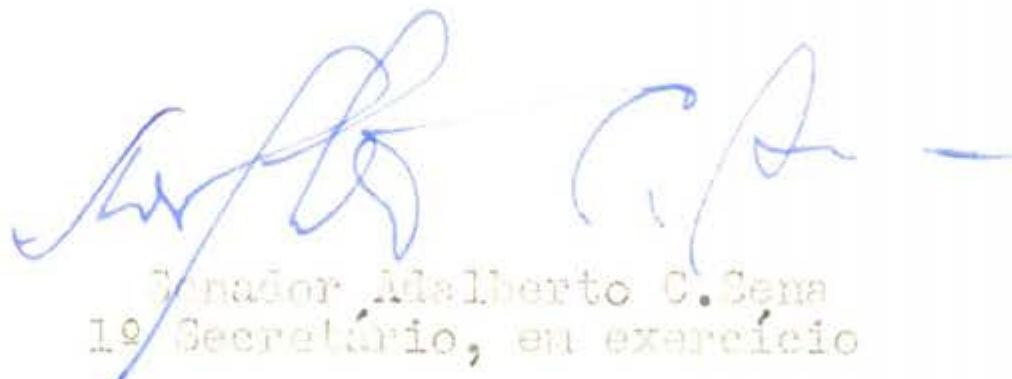
326

24 de março de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 64, de 1964, constante do autógrafo junto que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Deputado Adalberto C. Senna  
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coelho  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
FAN/

As Comissões de Constituição e Justiça,  
de Imprensa, Comunicações e Obras Públicas  
e de Finanças. Em 26.3.65.

B. na esquerda

Autoriza o Poder Executivo a emitir  
selos postais comemorativos do 1º  
centenário da morte de Gonçalves Dias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a  
emitir uma série de selos postais comemorativos do 1º centená-  
rio da morte de Gonçalves Dias.

Art. 2º. Os selos postais a que se refere o  
art. 1º, representarão a efígie do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE MARÇO DE 1965

Comissão  
Camillo Nogueira da Gama  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

FAN/

2 51

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

Art. 2º. Os selos postais a que se refere o art. 1º, representarão a efígie do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE MARÇO DE 1965

*Camillo Nogueira da Gama*  
Camillo Nogueira da Gama  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

FAN/

PROJETO DE LEI Nº 64, de 1964

S I N O P S E

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

Apresentado pelo Senhor Senador Sebastião Archer.

Lido na sessão de 23 de outubro de 1964 e publicado no D.C.N. de 24 de outubro de 1964. Remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas em 23 de outubro de 1964.

Em 26 de novembro de 1964 são lidos os seguintes pareceres:

nº 1584/64 - da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Afonso Arinos, pela aprovação.

nº 1585/64 - da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador EUGÉNIO BARROS, pela aprovação.

Em 16 de fevereiro de 1965, em primeira discussão, é aprovado o projeto.

Em 17 de fevereiro de 1965, em segunda discussão, é aprovado o projeto. À Comissão de Redação em 18 de fevereiro de 1965.

Na sessão de 11 de março de 1965 é lido o parecer nº 92, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final.

Em 19 de março de 1965, é aprovada a redação final constante do Parecer nº 92, de 1965.

À Câmara dos Deputados com o ofício nº 326,

de 24.3.65



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

#### Ns. 1.584 e 1.585, de 1964

Nº 1.584, DE 1964

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração ao centenário de Gonçalves Dias.*

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O nobre Senador Sebastião Archer propõe seja autorizada a emissão de um selo comemorativo do centenário da morte de Gonçalves Dias.

As homenagens à memória do grande poeta nunca serão excessivas e não precisam ser justificadas — como bem salienta o ilustre apresentante do projeto, nas frases que dedica ao seu glorioso conterrâneo.

Como lei autorizativa o projeto, se aprovado, não criará despesa, visto que a emissão de selos preconizada poderá ser realizada dentro das dotações vigentes para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Somos, assim, pela constitucionalidade e pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Aloysio de Carvalho.

Nº 1.585, DE 1964

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas,*

*sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração ao centenário de Gonçalves Dias.*

Relator: Sr. Eugenio Barros.

O Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964 sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, é de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer e autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos do transcurso do 1.º Centenário da morte de Gonçalves Dias.

Inicialmente, cabe registrar que o projeto não acarretará aumento de despesa, por isso que a repartição hábil para promover a emissão dos selos, o Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação possui verba específica para tais casos.

Da oportunidade e conveniência da proposição não há que discutir-se, vez que representa homenagem bem simples a quem tanto elevou e dignificou as letras nacionais.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — Eugenio Barros, Relator. — Raul Giuberti. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves.

COMISSÃO DE CONSTITUCIÃO E JUSTIÇA

## PARECER

Projeto nº 2.665/65, com  
emenda

Relator: Dep. Aurino Valois

O projeto em exame, sob o número 2.660/65, decorrente de Mensagem governamental, isenta de impostos de importação, despesas de armazenagem e capatacias, e quaisquer outros tributos, os bens adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no país, que se dediquem, sem finalidade lucrativa, a prestar assistência médica-hospitalar.

O projeto é oportuno e merece acolhimento porque resolve, em definitivo, assunto que tem dado motivo a uma série de projetos de leis com exame e curso no Congresso Nacional.

Não tem eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, razão porque somos de parecer favorável.

O projeto mereceu emendas no plenário todas de autoria do nobre deputado Paulo Macarini em número de cinco.

A primeira prevê a substituição da expressão "bens adquiridos", constante do art. 1º, por "bens recebidos". Não há inconstitucionalidade na emenda, mas somos de parecer contrário por entender que a expressão "adquiridos" é mais ampla e mais condizente ao espírito do projeto.

A Segunda emenda manda suprimir o artigo 2º do projeto, que disciplina as concessões que serão "estabelecidas pelo Ministério da Saúde".

A essa emenda, por respeito ao espírito do projeto e a sua finalidade, em melhor técnica legislativa, somos de parecer favorável. Se há doação e se o projeto vem evitar embargos a elas e a importação dos bens doados, não seria de boa norma na proposição condicionar, somente ao Ministério da Saúde as condições para a concessão do benefício já tão bem regulamentado no projeto.

A terceira emenda, também, prevê a supressão da expressão "e prova de que a importação não acarreta ônus cambiais ao país" contida no artigo 4º do projeto.

Realmente, em boa técnica legislativa, se o projeto prevê a isenção de todos os tributos e taxas, não seria juridicional essa exigência. Se não há doação, deve haver os respectivos tributos, logo a expressão que a emenda suprime evita restrições e dubiedades de interpretação na lei.

Somos de parecer favorável a esta emenda.

A emenda no 4 prevê também supressão da expressão contida no artigo 5º.

Ocorre, contudo, que neste artigo ~~não~~ existe a expressão de que trata a emenda.

Somos de parecer contrário à dita emenda, mesmo compreendendo que a expressão de que ela trata está contida no artigo 6º e não no 5º, do projeto, reconhecendo não poder de ela ser supressa sem prejuízo das finalidades do projeto.

Quanto à emenda nº 5, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º do projeto, labora também em equívoco pois o artigo 5º não tem parágrafo único e sim o artigo sexto.

Somos de parecer contrário a esta emenda porque a redação contida no parágrafo único do artigo 6º está mais consentânea com a natureza do projeto e a sua finalidade.

Este é nosso parecer.

Brasília, em 7 de abril de 1965.

AURELIO VALCIS - Relator

ASC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 2.665/65 - Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º Centenário da Morte de Gonçalves Dias.

Autor: Senado Federal.

Relator: Dep. Celestino Filho.

R E L A T Ó R I O

O projeto, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º Centenário da Morte de Gonçalves Dias.

P A R E C E R

O Decreto nº 44.745 - de 24 de outubro de 1958 regula o assunto da seguinte forma:

"Art. 1º - Ficam aprovadas as instruções que com este são baixadas destinadas à regulamentar a emissão de selos comemorativos e assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas."

Em face dessa dispositivo, esta Comissão tem julgado in-jurídicos os projetos da natureza do presente.

Neste sentido é o nosso voto.

Brasília, em 27 de abril de 1965.

*Celestino Filho*  
CELESTINO FILHO - Relator

ASC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, na 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária de sua Turma "A", realizada no dia 27 de abril de 1965, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 2.665/65, face à sua injuridicidade, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tarso Dutra - Presidente, Djalma Marinho - Vice-Presidente, Celestino Filho - Relator, Wilson Martins, Ovídio de Abreu, Floriceno Paixão, Arruda Câmara, Vieira de Mello, Laerte Vieira, Pedro Marão, Wilson Roriz, Lauro Leitão, Altino Machado, Osní Regis e Geraldo Guedes.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1965.

Tarso Dutra

TARSO DUTRA - Presidente

Celestino Filho

CELESTINO FILHO - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 665-A, de 1 965

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade; e, contrários, unâimes, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

(Projeto nº 2 665, de 1 965, a que se referem os pareceres).

hc/.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 2.665 — 1965

**Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.**

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

Art. 2º. Os selos postais a que se refere o art. 1º, representarão a efígie do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em março de 1965. — *Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

### SINOPSE

#### PROJETO DE LEI Nº 64. DE 1964

*Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.*

Apresentado pelo Senhor Senador Sebastião Archer.

Lido na sessão de 23 de outubro de 1964 e publicado no D.C.N. de 24 de outubro de 1964. Remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de

esportes, Comunicações e Obras Públicas em 23 de outubro de 1964.

Em 26 de novembro de 1964 são lidos os seguintes pareceres:

Nº 1.584-64 — Da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Afonso Arinos, pela aprovação.

Nº 1.585-64 — Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Eugênio Barros, pela aprovação.

Em 16 de fevereiro de 1965 em primeira discussão, é aprovado o projeto.

Em 17 de fevereiro de 1965, em segundo discussão, é aprovada o projeto. A Comissão de Redação em 18 de fevereiro de 1965.

Na sessão de 11 de março de 1965 é lido o parecer nº 92, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final.

Em 19 de março de 1965, é aprovada a redação final constante do Parecer nº 92, de 1965.

A Câmara dos Deputados com ofício nº ...



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

#### Ns. 1.584 e 1.585, de 1964

Nº 1.584, DE 1964

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração ao centenário de Gonçalves Dias.*

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O nobre Senador Sebastião Archer propõe seja autorizada a emissão de um selo comemorativo do centenário da morte de Gonçalves Dias.

As homenagens à memória do grande poeta nunca serão excessivas e não precisam ser justificadas — como bem salienta o ilustre apresentante do projeto, nas frases que dedica ao seu glorioso conterrâneo.

Como lei autorizativa o projeto, se aprovado, não criará despesa, visto que a emissão de selos preconizada poderá ser realizada dentro das doações vigentes para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Somos, assim, pela constitucionalidade e pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Aloysio de Carvalho.

Nº 1.585, DE 1964

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas,*

*sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do centenário de Gonçalves Dias.*

Relator: Sr. Eugenio Barros.

O Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, é de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer e autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos do transcurso do 1.º Centenário da morte de Gonçalves Dias.

Inicialmente, cabe registrar que o projeto não acarretará aumento de despesa, por isso que a repartição hábil para promover a emissão dos selos, o Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação possui verba específica para tais casos.

Da oportunidade e conveniência da proposição não há que discutir-se, vez que representa homenagem bem simples a quem tanto elevou e dignificou as letras nacionais.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — Eugenio Barros, Relator. — Raul Giuberti. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves.



# SENADO FEDERAL

## PARECER

N.º 92, de 1965

### DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964.**

**Relator: Sr. Sebastião Archer**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1.º centenário da morte de Gonçalves Dias.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1965.

— **Antônio Carlos**, Presidente — **Sebastião Archer**, Relator — **Josaphat Marinho** — **Walfredo Gurgel**.

#### ANEXO AO PARECER

N.º 92, de 1965

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1964, que autoriza o**

**Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1.º centenário da morte de Gonçalves Dias.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais comemorativos do 1.º centenário da morte de Gonçalves Dias.

**Art. 2.º** — Os selos postais a que se refere o art. 1.º, representarão a efígie do homenageado.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO nº 2.665 - Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º Centenário da Morte de Gonçalves Dias.

Autor:- Sr. Senador Sebastião Archer.

Relator:- Deputado Hélio Morhy.

PARECER

O Exmo. Sr. Senador Sebastião Archer, através o projeto nº 2.665, autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do 1º Centenário da Morte de Gonçalves Dias.

A Comissão de Constituição e Justiça, pela sua unanimidade, rejeitou a proposição, fundamentado no que dispõe o Decreto nº 44.745, de 24 de outubro de 1958.

Este foi, também, o pronunciamento da dota Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas.

PARECER

Ante o exposto, somos, igualmente, pela rejeição do projeto, por ser assunto já devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 26  
de agosto de 1965.

Hélio Morhy  
HEGEL MORHY - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 1965, sob a presidência do Senhor Vasco Filho, e presentes os Senhores Ary Alcântara, Ário Theodoro, Gayoso e Almendra, Oscar Cardoso, Clóvis Pestana, Athié Coury, Flávio Ribeiro, Argilano Dario, Jairo Brum, Hegel Morhy, Manso Cabral, Wilson Chedid, Ozanam Coelho, Paulo Macarini e Moura Santos, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Hegel Morhy, pela rejeição do Projeto nº 2.665/65 que "autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 26 de agosto de 1965.

Vasco Filho  
VASCO FILHO - No exercício da Presidência

Hege  
HEGEL MORHY Relator.

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: